PROJETO DE LEI Nº132 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO (UPA-PET) PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°- Fica instituído o Serviço de Pronto Atendimento Veterinário Emergencial pra caninos e felinos, a ser criado pelo Poder Executivo, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá garantir o mínimo de uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinario Emergencial em Prefeitura-bairro.

Art. 2º- O atendimento gratuito nas Unidades de Pronto Atendimento Veterinário Emergencial destina-se a prestar atendimento de urgência e emergência às populações de animais domésticos, especificamente caninos e felinos, oferecendo procedimentos necessários para o tratamento do animal.

Art. 3º- O atendimento referido nos arts. 1º e 2º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais, registradas no Municipio de Salvador, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital e nos Postos de Atendimento Público.

Art. 4º- As Unidades de Pronto Atendimento Emergencial deverão implantar a Farmácia Popular Veterinária, objetivando o fornecimento de remédios para o tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, protetores de animais, e instituições enquadradas no art. 3º deste dispositivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria público privado, firmar convênio com Governo Estadual, Governo Federal, empresas públicas e privadas, universidades, objetivando a implantação da presente Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, estando previsto na lei de diretrizes orçamentárias como prioridade e meta o Programa “Saúde e Compromisso com a Vida” de suplementadas, se necessário.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2023.

Augusto VasconcelosVereador – PCdoB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma questão de saúde pública. Doenças como sarna sarcópica, micoses e verminoses são as mais comuns, atingindo principalmente as crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas, viroses como a raiva e hematozoários acometem humanos de qualquer idade. Os surtos epidémicos zoológicos mais recentes se referem à leishmaniose, protozoários que pode ser transmitido pelo cão e a esporotricose, doença causada por um fungo e transmitida pela arranhadura do gato.

Em referido projeto de lei, como argumento, também se utilizou a justificativa de que¨existe o drama de certas famílias, que presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos, doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias, e dependendo da sua condição financeira não tem como propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento¨.

Os animais da população de baixa renda agonizam sem tratamento, lentamente, até a morte ou são abandonados em clínicas e consultórios de veterinários.

Acrescente-se, ainda, a possibilidade de atendimento dos animais de rua , que não têm qualquer assistência, estando espostos diariamente a riscos de toda natureza, a exemplo de doenças, acidentes e atos de violência

Não é demais, então, mencionar que este projeto de lei terá repercussão altamente positiva perante a população não só deste Município, mas, aos olhos dos habitantes de todo o planeta.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, em seu Anexo I, tem como prioridade e meta o Programa “Saúde e Compromisso com a Vida”, tendo por objetivo, *in verbis:*

“Fortalecer a rede pública de saúde da Capital, tendo em vista perseguir a meta universalização a atenção básica, assim como investindo na ampliação da oferta de serviços especializados, com ênfase no uso de recursos tecnológicos para elevar o padrão de atendimento. Alcançar o objetivo envolver as intervenções como a construção da primeira Maternidade Municipal, a ampliação da rede de Multicentros de

Saúde, a conclusão de obras em novas Unidades de Saúde, além do fortalecimento do cuidado materno-infantil, da atenção psicossocial, da vigilância epidemiológica e da assistência domiciliar.

No âmbito gerencial, serão implementadas iniciativas como a adoção de prontuário eletrônico, a implantação da "sala de situação" em saúde e o aperfeiçoamento da regulação municipal."

O Executivo pode regulamentar e executar a presente lei utilizando os recursos da fonte do Fundo Municipal de Saúde que tem rubricas para este fim, bem como da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Protecao Animal, com base no Orçamento do ano de 2023, a saber fonts 1.500.1, 1.601.3, 1.753.3, 1.754.1 e 1.500.1

O Poder Legislativo deste Município estará perpetuamente ligado a projeto de alta relevância e de ordem humanitária e exercendo sua função legislativa.

Salvador, 23 de m a i o de 2023.

Vereador Augusto Vasconcelos– PCdoB